



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

**RESOLUÇÃO FESP Nº 001, DE 20 DE Maio DE 2026.**

*Estabelece o Fluxo de Comunicação de Alta Hospitalar para pacientes de outros municípios e define diretrizes de proteção de dados e sigilo profissional.*

**O DIRETOR-GERAL DA FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL – FESP,**  
no uso de suas atribuições legais e estatutárias;

**CONSIDERANDO** a necessidade de padronizar a comunicação entre o Hospital Regional de Coxim e as Secretarias Municipais de Saúde para garantir a continuidade do cuidado e o retorno seguro de pacientes residentes em outros municípios;

**CONSIDERANDO** que os dados referentes à saúde constituem **dados pessoais sensíveis**, nos termos do art. 5º, inciso II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);

**CONSIDERANDO** que o tratamento e compartilhamento de dados pessoais sensíveis para tutela da saúde e execução de políticas públicas em saúde devem observar os princípios da necessidade, adequação e minimização de dados, conforme arts. 6º, 11, 23 e 26 da LGPD;

**CONSIDERANDO** o dever de sigilo profissional imposto aos profissionais de saúde e à instituição hospitalar, nos termos da legislação vigente, bem como a responsabilidade civil atribuída à Fundação;

**CONSIDERANDO** a natureza finita dos leitos hospitalares e a imperativa necessidade de rotatividade (giro de leito) para garantir o acesso à saúde de novos pacientes em estado de urgência ou emergência, em consonância com o princípio da eficiência administrativa.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Fica instituído o **Fluxo Padronizado de Comunicação de Alta Hospitalar** para pacientes residentes em outros municípios, conforme o **Anexo I** desta Resolução.

**Art. 2º** O fluxo será iniciado imediatamente após a formalização da alta médica, devidamente registrada em prontuário, mediante comunicação da equipe de enfermagem ao Serviço Social.

**Art. 3º** Compete ao Serviço Social:

I – realizar contato imediato com a Secretaria Municipal de Saúde do município de origem do paciente;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

II – solicitar providências para transporte adequado;

III – fornecer exclusivamente as informações indispensáveis à logística de transporte;

IV – registrar todas as tentativas de contato, incluindo:

- a) data e horário;
- b) nome do servidor contatado;
- c) meio utilizado (telefone, e-mail institucional, aplicativo oficial de mensagens ou outro meio formal);
- d) resposta apresentada pelo município.

Parágrafo único. Os registros deverão ser inseridos em prontuário ou sistema administrativo institucional.

**Art. 4º** Poderão ser compartilhadas com o município de origem apenas as seguintes informações mínimas necessárias:

I – nome completo do paciente;

II – identificação do acompanhante, quando houver;

III – setor ou leito;

IV – confirmação da alta médica;

V – condições clínicas exclusivamente relacionadas à necessidade de transporte.

**Art. 5º** É vedado o compartilhamento de dados pessoais relativos à saúde que não sejam estritamente necessários ao transporte do paciente, bem como de quaisquer outros dados capazes de revelar sua condição clínica. A vedação estende-se a todos os demais dados pessoais, sensíveis ou não, protegidos pela LGPD, em especial:

I – diagnóstico detalhado;

II – código CID;

III – histórico clínico;



FUNDAÇÃO ESTATAL DE SAÚDE DO PANTANAL  
HOSPITAL REGIONAL DE COXIM  
Dr. ÁLVARO FONTOURA SILVA

IV – exames e laudos médicos.

§1º Excepcionalmente, poderá haver compartilhamento de informação clínica adicional quando:

I – a informação for indispensável para garantir segurança no transporte ou continuidade imediata do cuidado; ou

II – houver autorização expressa do paciente ou representante legal.

§2º Em qualquer hipótese deverá ser observado o princípio da **mínima necessidade informacional**.

**Art. 6º** Fica vedada a permanência do paciente na unidade hospitalar por motivos de "alta social" após a alta médica.

§ 1º: Ocorrida a alta médica sem a remoção do paciente pela respectiva Secretaria de Saúde, o Serviço Social deverá notificar o(a) Secretário(a) Municipal de Saúde por meio do formulário de Notificação de Urgência constante do Anexo I.

**Art. 7º** A execução do fluxo de que trata esta Lei observará os seguintes princípios e diretrizes:

I – sigilo profissional e ético;

II – proteção de dados pessoais, sensíveis ou não;

III – respeito à dignidade e à privacidade do paciente;

IV – continuidade do cuidado;

V – eficiência na gestão de leitos hospitalares.

**Art. 8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Coxim – MS, 20 de Maio de 2026.

**DEVANIR RODRIGUES PEREIRA JUNIOR**  
Diretor-Geral - FESP



**ANEXO I**  
**FORMULÁRIO DE NOTIFICAÇÃO DE ALTA HOSPITALAR E**  
**SOLICITAÇÃO URGENTE DE TRANSPORTE**

**DESTINATÁRIO:** Secretaria Municipal de Saúde de \_\_\_\_\_  
**A/C:** Gestor(a) Municipal / Setor de Transportes

**DATA/HORA DA ALTA MÉDICA:** \_\_\_ / \_\_\_ / \_\_\_\_\_ às \_\_\_:\_\_\_

**1. Identificação do paciente**

Nome: \_\_\_\_\_

Acompanhante (se houver): \_\_\_\_\_

Setor/Leito: \_\_\_\_\_

**2. Condições necessárias para transporte**

**Modalidade:**

**Posicionamento:**

- Veículo comum  
 Ambulância básica  
 Ambulância suporte avançado

- Sentado  
 Deitado

**Necessidades adicionais:** \_\_\_\_\_

**3. NOTIFICAÇÃO DE URGÊNCIA**

Informamos que o paciente acima identificado recebeu **ALTA MÉDICA**, não havendo indicação clínica para permanência em leito hospitalar.

Solicitamos providência **imediata** para retirada e transporte ao município de origem.

A permanência indevida após alta compromete a disponibilidade de leitos e pode prejudicar o atendimento de outros pacientes em situação de urgência e emergência.

Solicitamos que, no prazo máximo de 1 (uma) hora, seja confirmado o horário estimado de chegada do transporte.

\_\_\_\_\_  
**Assinatura e Carimbo do Responsável da Assistência Social**